

protocolo

De: Licitação <licitacao@camarapaulinia.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 8 de novembro de 2023 15:16
Para: protocolo@camarapaulinia.sp.gov.br
Assunto: Contrarrazões Recurso TP
Anexos: Contrarrazão_Recurso_Paulinia_Dejam.pdf



Boa tarde, Andreia.

Por favor, protocolar o arquivo em anexo e retorná-lo à Comissão de Licitações.

Atenciosamente,

Lucas Alvarez Tafarello
Adjunto Legislativo
lucas@camarapaulinia.sp.gov.br
(19) 3874-7895



De: licitacao@dejam.com.br <licitacao@dejam.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 8 de novembro de 2023 14:41
Para: 'Licitação' <licitacao@camarapaulinia.sp.gov.br>
Cc: lucas@camarapaulinia.sp.gov.br
Assunto: RES: CONTRATO SOCIAL DEJAM

Prezado, boa tarde.

Segue em anexo a resposta ao Recurso apresentado pela empresa A.B. Cavalcanti. Além disso, gostaria de esclarecer se é preciso anexar a documentação em alguma plataforma específica, ou se o envio por e-mail é suficiente.

Atenciosamente,



De: Licitação [mailto:licitacao@camarapaulinia.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 7 de novembro de 2023 13:41
Para: licitacao@dejam.com.br
Assunto: RES: CONTRATO SOCIAL DEJAM

Segue em anexo arquivo do recurso.

Lucas Alvarez Tafarello
Adjunto Legislativo
lucas@camarapaulinia.sp.gov.br
(19) 3874-7895



De: Licitação <licitacao@camarapaulinia.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de novembro de 2023 13:39
Para: 'licitacao@dejam.com.br' <licitacao@dejam.com.br>
Assunto: RES: CONTRATO SOCIAL DEJAM

Prezados,

Segue em anexo o recurso interposto pela empresa A.B. Cavalcanti à decisão da Comissão de Licitação em habilitá-los na Tomada de Preços nº 001/2023, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnações, conforme art. 109, § 3º da Lei 8.666/93. A peça também será publicada na pasta do certame, no site oficial da Câmara.

POR FAVOR, ACUSAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Lucas Alvarez Tafarello
Adjunto Legislativo
lucas@camarapaulinia.sp.gov.br
(19) 3874-7895

De: Licitação <licitacao@camarapaulinia.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 16:36
Para: 'licitacao@dejam.com.br' <licitacao@dejam.com.br>
Assunto: RES: CONTRATO SOCIAL DEJAM

Prezados,

Segue em anexo aviso contendo a nova data da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 001/2023, que também está devidamente publicado no site oficial da Câmara.

Fico à disposição,

Lucas Alvarez Tafarello
Adjunto Legislativo
lucas@camarapaulinia.sp.gov.br
(19) 3874-7895

De: licitacao@dejam.com.br <licitacao@dejam.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de outubro de 2023 16:04
Para: licitacao@camarapaulinia.sp.gov.br
Assunto: CONTRATO SOCIAL DEJAM

Segue anexo o contrato social para elaboração da Declaração de visita.

Atenciosamente,



DEJAM
ENGENHARIA

Lucas Almeida
Departamento de Licitações

✉ licitacao@dejam.com.br

📍 Rua Platã, 476 - São Paulo - SP



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA - SP**

Tomada de Preços nº 001/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 52 DE 20 DE ABRIL DE 2023

DEJAM Engenharia e Serviços Prediais LTDA, devidamente qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal abaixo assinado, interpor suas **CONTRARAZÕES DE RECURSO** no âmbito do presente procedimento licitatório, com base no art. 109, I c/c §6º da Lei nº 8.666/93, em face das razões apresentadas pela licitante **A.B. CAVALCANTI RESERVATORIOS**, notadamente equivocadas no tocante à fundamentação habilitatória apresentada, conforme se demonstrará a seguir.

Preliminarmente.

DEJAM ENGENHARIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA. participou regularmente do procedimento licitatório em epígrafe, com fito na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, MUDANÇA DE LOCAL, ATUALIZAÇÃO DA TUBULAÇÃO, CASA DE BOMBAS, REMOÇÃO DO ANTIGO RESERVATÓRIO, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**”, conforme o estabelecido no item 1.1 e Anexo I do edital.

Dessa feita, a licitante cumpriu integralmente com as exigências solicitadas no instrumento convocatório do ato, tendo sido devidamente inscrita na disputa, mediante credenciamento válido, seguido da apresentação dos Envelopes Habilitação e Proposta.

Ato contínuo, a sessão pública realizada em 30/10/2023, após o recebimento dos Envelopes, procedeu com a abertura daqueles condizentes com a documentação de habilitação das licitantes interessadas, sendo essa então rubricada pelos presentes, até oportuna avaliação e posterior abertura das Propostas Comerciais.

Em decorrência da primeira análise documental, a Comissão Permanente de Licitações proferiu julgamento, “habilitando as seguintes licitantes, por terem cumprido todas as exigências da Tomada de Preços nº 001/2023: **DEJAM ENGENHARIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA**; A.B. CAVALCANTI RESERVATORIOS.” (*Grifos nossos*)

Inconformada com o correto julgamento da Comissão em relação a ora Recorrida, e no intuito de tumultuar a licitação em benefício próprio, a Recorrente A.B. Cavalcanti Reservatórios. ofertou Recurso pela inabilitação da DEJAM, por entender equivocadamente que esta empresa não cumpriu com a exigência do item 14.3 alínea a) e ao item 11.1 do Edital, motivo pelo qual ora se insurge a fim de confrontar tamanho desconhecimento normativo.

Do Mérito.

Em apertada síntese provida de clara intenção de procrastinar o procedimento licitatório, a Recorrente afirma em suas razões que em relação à DEJAM, “DADOS CADASTRAIS NÃO ATUALIZADOS PELA PESSOA JURÍDICA junto ao CREA - SP e conforme explicitado a certidão PERDE SUA VALIDADE automaticamente, na hipótese de modificação posterior, dos elementos cadastrais nela contidos que não representem a situação correta ou atualizada de seu registro”.

Após essas parcas alegações, passamos à desconstituição do afirmado pela Recorrente, a fim de demonstrar o fiel cumprimento desta Recorrida para com as exigências requisitadas pela Municipalidade de Paulínia, constantes do Edital.

Primeiramente, acerca das condições de participação na licitação, o instrumento convocatório dispôs o seguinte:

“14.3 – Relativa à Qualificação Técnica:

A LICITANTE deverá comprovar sua capacitação técnica pertinente a execução do Objeto, através de:

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação” (grifo nosso)

Pois bem, de acordo com o exigido em Edital, DEJAM Engenharia apresentou regularmente a documentação acima descrita, conforme se pode inferir dos autos do processo administrativo em debate, o que de imediato afasta o argumento levantado pela A.B. Cavalcanti quanto eventual incompatibilidade do objeto social presente no CREA e no contrato social. Isso pode ser comprovado, uma vez que o próprio Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA aprovou todos os dados apresentados previamente e o documento se encontra válido perante os órgãos legais.

Portanto, quando da entrega do Envelope Habilitação, foram preenchidos pela DEJAM todos os requisitos que asseguram a compatibilidade de suas atividades junto ao objeto do Edital, possuindo esta empresa inclusive, larga experiência a respeito do tema. Tanto que, a comissão não teve maiores problemas ao examinar a documentação ofertada, concluindo imparcialmente pela habilitação devida.

Corroborando esse entendimento, deve ser igualmente considerada a ampla gama de participação da DEJAM em inúmeros processos licitatórios análogos, garantida sua habilitação em todos eles no quesito propugnado pela Recorrente, o que torna curioso todos esses órgãos públicos, tal qual a Câmara de Paulínia, haverem se posicionado pela regularidade da DEJAM, enquanto a licitante concorrente deseja seguir no sentido oposto “em nome da legalidade”.

Além disso, a empresa DEJAM apresentou satisfatoriamente os atestados técnicos pertinentes ao item 14.3 alíneas “b” e “c” do Edital, assegurando a prestação prévia e bem-sucedida de objeto compatível ao ora licitado:

“b) Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, necessariamente em nome da LICITANTE, que comprovem o fornecimento e instalação de pelo menos 01 (um) reservatório tipo metálico.

c) Originais ou cópias autenticadas de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registradas, emitidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome do Responsável Técnico indicado pela LICITANTE que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte de seu quadro de funcionários, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, na data fixada para apresentação das propostas, nos quais se comprovem o fornecimento e instalação de pelo menos 01 (um) reservatório tipo metálico.” (grifos nossos)

Logo, é possível inferir que a Recorrida possui em seu objeto de sociedade as denominações obrigatórias e necessárias para a realização do objeto da licitação, conforme a Resolução nº 218 de 29/06/1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, vez que o objeto da presente licitação se trata de atividade precípua de profissional do ramo de engenharia e arquitetura.

Diante o exposto solicitamos à comissão, a desconstituição da absurda tese evocada pela Recorrente A.B. Cavalcanti.

Em relação ao apontado pela Recorrente acerca do atestado técnico da DEJAM, nota-se que se trata de um pedido sem sentido, que em nada interfere no processo licitatório, e nem na qualidade da avaliação técnica feita no local do serviço.

Segundo o art. 30, inc. III da Lei 8.666/93:

“Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

Fica claro, diante ao que já foi exposto anteriormente, que exigir que um engenheiro ou arquiteto, já registrado como representante legal perante o órgão responsável da empresa, para realizar a visita, é um exagero sem sentido. Não agrega em nada tecnicamente para o processo licitatório, apenas dificulta a ampla participação e concorrência, o que é de extrema importância para a Contratante.

Não alheia a importância de uma avaliação feita a rigor, a Recorrida realizou a vista técnica por meio de um responsável devidamente registrado no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme documentação a seguir:

ATESTADO DE VISITA ASSINADO PELA ARQUITETA (consta nos autos do processo)




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

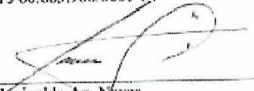
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2023, referente à contratação de empresa especializada para substituição de reservatório de água, mudança de local, atualização da tubulação, casa de bombas, remoção do antigo reservatório, fornecimento de material e mão de obra, e instalação de equipamentos, que a empresa **DEJAM ENGENHARIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA.** estabelecida na Rua Piatá, nº 476, Vila Isolina Mazzei, São Paulo/SP. CEP 02.080-010, inscrita no CNPJ sob nº 60.863.966/0001-84, neste ato representada pelo senhora Yasmin Caroline Campos, CPF 416.144.018-96 CREA-SP A145130-8, realizou, nesta data, Visita Técnica ao prédio da Câmara Municipal de Paulínia, onde examinou o local da prestação dos serviços e obteve todas as informações necessárias, tendo, portanto, pleno conhecimento de todas as condições para a formulação de sua proposta, não podendo alegar ignorância dessas condições, caso venha a ser contratada, como impedimento para a boa execução dos serviços.

Paulínia, 20 de outubro de 2023.



Yasmin Caroline Campos
DEJAM ENGENHARIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA.
CNPJ 60.863.966/0001-84



Réginaldo Ap. Naves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Decloro sob as penas da lei que recebi, na data acima, uma via do Atestado de Visita Técnica emitido pela Câmara Municipal de Paulínia.

Assinatura:



Yasmin Caroline Campos
DEJAM ENGENHARIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA.

CERTIDÃO DE REGISTRO NO CAU – ARQUITETA YASMIN CAROLINE CAMPOS

Página 1/1



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 000000872226



2 0 2 3 0 0 0 0 8 7 2 2 2 6

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 07/11/2023 - 05/05/2024

CERTIFICAMOS que o Profissional YASMIN CAROLINE CAMPOS encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: YASMIN CAROLINE CAMPOS **CPF:** 416.144.018-96
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Registro CAU : A145130-8
Data de obtenção de Títulos: 23/01/2018
Data de Registro nacional profissional: 21/02/2018
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):
- Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 872226/2023

Expedida em 07/11/2023, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: 2CB5W0

É sabido por todos que a finalidade da visita técnica em um procedimento de licitação reside na validação do pleno conhecimento do objeto licitado por parte de todos os licitantes, proporcionando-lhes a oportunidade de realizar uma análise minuciosa e uma prévia verificação de todos os pormenores e características do objeto que possam afetar o custo e a elaboração da proposta de preço.

Dessa forma, se previne alegações de falta de conhecimento e o Contratante se assegura contra possíveis falhas na execução contratual. A empresa DEJAM, ciente dessas considerações, designou um profissional cuja capacidade é proporcional ao grau de complexidade do objeto licitado

Portanto, para atingir a finalidade pública, o Edital pode prever limitações, porém, jamais poderá extrapolar os limites da Lei 8.666/93 e ferir o caráter competitivo da licitação.

Observa-se então que a utilização de outros critérios, que não os já apresentados, deve ser feita com o único intuito de contribuir para o sucesso da licitação, sem prejudicar ou reduzir a competição entre os particulares. De fato, criar empecilhos para a participação de particulares, pode, inclusive, acarretar prejuízos para a própria Administração. É o que nos ensina Marçal Justen Filho:

“Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas. É indispensável estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seria desastrosa. Mais tais requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar obtenção de uma prestação adequadamente executada.” (in Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 15ª ed. Dialética, 2010, p.459/460)

Portanto, mesmo que a DEJAM não tenha designado o seu responsável técnico, esse argumento, por si só, impede que a Administração ou terceiros estabeleçam essa cobrança como requisito objetivo de qualificação, uma vez que o mesmo resultado pode ser alcançado sem a presença de tal.

Por derradeiro, além das argumentações legais, doutrinárias e jurisprudenciais ora expostas, cabe ainda à Municipalidade de Paulínia no exercício da licitação em curso, a prerrogativa de diligenciar o mais que entender cabível, para fins de pacificar o correto entendimento de antemão aplicado a esta empresa no que condiz ao cumprimento dos requisitos de habilitação, dispondo assim o Edital e a Lei 8.666/93:

Item 18.9 do Edital:

“A Comissão de Licitações, a seu critério poderá, a qualquer tempo, solicitar das licitantes, esclarecimentos das informações constantes nos documentos apresentados, para o que fixará prazos.”

Art. 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”



Do Pedido.

Pelo exposto, **DEJAM ENGENHARIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA.** requer o (i) Conhecimento e (ii) Provimento do presente recurso, a fim de que seja mantida a escorreita decisão proferida pela D. Comissão de Licitações que habilitou a Recorrida no certame em curso, passando-se oportunamente à abertura das propostas comerciais apresentadas, em total acordo com os parâmetros fixados no Edital.

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

*Nestes Termos,
Pede Deferimento.*

VITOR DO AMARAL
FERNANDES E
SILVA:33278462866

Assinado de forma digital por VITOR DO
AMARAL FERNANDES E
SILVA:33278462866
Dados: 2023.11.08 14:37:31 -03'00'

**DEJAM ENGENHARIA E SERVIÇOS
PREDIAIS LTDA.**

*Vitor do Amaral Fernandes e Silva.
Sócio-Diretor*